

PRINCÍPIOS DE DIREITO PENAL

- Princípios explícitos
- Princípios implícitos

Princípio da legalidade

- **Previsão constitucional e legal**

CF, Art. 5º, XXXIX – “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;”

CP, Art. 1º - “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

- Direito fundamental de 1ª geração (dimensão), limitando o poder punitivo do Estado.

- **Cláusula pétrea – Art. 60, § 4º, CF**

“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) IV - os direitos e garantias individuais.”

Princípio da reserva legal ou da estrita legalidade

- *Nullum crimen nulla poena sine lege*
- **Origem:**
Magna Carta Inglesa, de 1215 – Rei João Sem Terra
- **Fortalecimento**
Revolução Francesa, em 1789 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

Princípio da reserva legal ou da estrita legalidade

- **Somente lei ordinária ou lei complementar pode criar crimes ou agravar penas**
- **É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a Direito Penal** (CF, art. 62, § 1º, I, b) seja para prejudicar ou beneficiar o réu.
 - Entretanto, o STF tem admitido medidas provisórias que versem sobre direito penal favorável ao réu (RHC 117.566/SP, julgado em 24/09/2013)
- **Inadmissível que lei delegada verse sobre direito penal**
 - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e sobre direitos individuais (Art. 68. § 1º e II, CF)

Princípio da reserva legal ou da estrita legalidade

- Como decorrência deste princípio, não é permitida a analogia *in malam partem* no Direito Penal, tampouco o uso de costumes para criar infrações penais.
- Este princípio é igualmente **aplicável às contravenções penais** (“crime” deve ser interpretado como infração penal) **e às medidas de segurança** (“pena” deve ser interpretado como sanção penal).

Princípio da reserva legal ou da estrita legalidade

Tratados internacionais podem criar crimes, se ratificados pelo Congresso Nacional (internalizados)?

O conceito de crime contra a humanidade se encontra positivado no art. 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o qual foi adotado em 17/7/1998, porém apenas passou a vigorar em 1º/7/2002, sendo internalizado por meio do Decreto n. 4.388, de 25/9/2002. No Brasil, no entanto, ainda não há lei que tipifique os crimes contra a humanidade, embora esteja em tramitação o Projeto de Lei n. 4.038/2008. Diante da ausência de lei interna tipificando os crimes contra a humanidade, rememoro que o STF já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que não é possível utilizar tipo penal descrito em tratado internacional para tipificar condutas internamente, sob pena de se violar o princípio da legalidade - art. 5º, XXXIX, da CF (exemplo: tipo penal de organização criminosa trazido na Convenção de Palermo). Dessa maneira, não se mostra possível internalizar a tipificação do crime contra a humanidade trazida pelo Estatuto de Roma, mesmo se cuidando de Tratado internalizado por meio do Decreto n. 4.388, porquanto não há lei em sentido formal tipificando referida conduta.

(STJ. REsp 1798903/RJ, Terceira Seção, julgado em 25/09/2019)

Princípio da anterioridade



1) (IADES - 2023 - POLÍCIA CIENTÍFICA - GO - Perito Criminal) Suponha que a assembleia legislativa de certa unidade da Federação votou a aprovação de um tipo penal em pontual violação às competências dos entes federados, pois cabe à União legislar sobre nova lei penal incriminadora. Nesse sentido, a atuação da assembleia legislativa ofende, especificamente, o princípio da

- a) culpabilidade.
- b) insignificância.
- c) ofensividade.
- d) proporcionalidade.
- e) reserva legal.

2) (INSTITUTO AOCP - 2022 - PC-GO - Agente de Polícia) Wagner é agente da Polícia Civil de Goiás e se depara com o seguinte Boletim de Ocorrência: determinado homem noticiado teria financiado uma mulher de 18 anos de idade, recém-completos, para que ela lhe fizesse favores sexuais. Wagner, em vez de diligenciar para apurar os fatos, opta por encaminhar o procedimento ao Delegado de Polícia, recomendando pedido de arquivamento. Segundo Wagner, o fato apurado NÃO constitui delito por violação ao

- a) princípio da anterioridade.
- b) princípio do *ne bis in idem*.
- c) princípio da taxatividade.
- d) princípio da legalidade.
- e) princípio da razoabilidade.

- 3) (FCC - 2021 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar) Sobre o princípio da legalidade:
- a) limita-se à previa definição do crime, mas a pena pode ser cominada posteriormente.
 - b) aplica-se a crime e contravenções penais, salvo crimes hediondos e equiparados.
 - c) requer que além de prévia, a lei seja taxativa.
 - d) permite a retroatividade da lei penal em caso de crime violento e sexual.
 - e) constitui um entrave ao combate da criminalidade violenta no Brasil.

4) (CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal) Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.

5) (CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia) Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

Em razão do princípio da legalidade penal, a tipificação de conduta como crime deve ser feita por meio de lei em sentido material, não se exigindo, em regra, a lei em sentido formal.

6) (INSTITUTO AOCP - 2021 - PC-PA - Delegado de Polícia Civil - adaptada) No tocante ao Direito Penal, julgue cada assertiva abaixo:

I) É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a Direito Penal (art. 62, §1º, I, alínea *b*, CF). Nada obstante, o STF firmou jurisprudência no sentido de que as medidas provisórias podem ser utilizadas na esfera penal, desde que benéficas ao agente.

II) O fundamento político do princípio da reserva legal revela a aceitação pelo povo, representado pelo Congresso Nacional, da opção legislativa no âmbito criminal.